

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.060, publicada no D.O.U. de 19/10/2018, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Leonardo Murialdo		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Murialdo (Famur), com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201511083		
PARECER CNE/CES Nº: 443/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de recredenciamento da Faculdade Murialdo (Famur), mantida pelo Instituto Leonardo Murialdo, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A Faculdade Murialdo, código e-MEC nº13883, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.257, de 16/09/2011, publicada no Diário Oficial em 19/09/2011. A IES está situada na Rua Marquês de Herval, nº 701. Bairro Centro - RS. A IES também possui o seguinte endereço: Avenida Rio Branco, nº 1595, Bairro Ana Rech – Caxias do Sul – RS.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/03/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC “4” e CI “4”.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201722904	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1075349	ADMINISTRAÇÃO
<i>Autorização</i>	201712966	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1405827	PSICOLOGIA
<i>Recredenciamento</i>	201511083	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		

3. Da Mantenedora

A Faculdade Murialdo, é mantida pelo Instituto Leonardo Murialdo, código e-MEC nº 12804, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº88.637.780/0001/26, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul – RS.

Foram consultadas em 21/03/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 05/06/2018.
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 09/04/2018
- Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
1075349	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1075353	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	4	4	5
1354002	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	4	-	-
1183773	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	-	-
1184109	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4	-	-
1183786	MEDICINA VETERINÁRIA	Bacharelado	4	-	-
1205432	PEDAGOGIA	Licenciatura	4	-	-
1075354	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	4	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 16/04/2017 a 20/04/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº127009.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,9
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,5
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,8
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Murialdo.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Murialdo, terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações do Relator

Diante do exposto, tendo em vista a análise positiva da SERES sobre este processo, e, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Murialdo, mantida pelo Instituto Leonardo Murialdo, ambos com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Murialdo (Famur), com sede na Rua Marquês de Herval, nº 701, Centro, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Leonardo Murialdo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente